



DIÁRIO OFICIAL

MACAÍBA

PREFEITURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO IV – Nº 1443 - Macaíba - RN, sexta-feira, 19 de abril de 2024

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal

JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, com fundamentação no Artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93, comunica a Revogação do Pregão Eletrônico nº 096/2023, cujo objeto é: *REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, em vista da superveniência de razões de interesse Público. Os anexos estarão disponíveis através dos sites: www.macaiba.m.gov.br/servicos/licitacoes, endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Macaíba/RN, 17/04/2024.

Sócrates Brasileiro Garcia de Macedo
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

(* Publicado por incorreção tendo em vista erro material. (Publicação anterior DOMM nº 1441, 17/04/2024, pág. 01).

AVISO DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor valor por item, Processo Licitatório nº. 006/2024, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A sessão pública dar-se-á no dia 02/05/2024 às 09h00min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Id do Processo: 295457. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis através dos sites: <https://www.macaiba.m.gov.br/servicos/licitacoes>, endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Macaíba/RN, 19/04/2024.

José Ricardo Dantas Marinho
Agente de Contratação.

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS PROCESSO Nº 6707/2023

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por obje-

to o reconhecimento do crédito do valor devido pelo(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, ao pagamento de serviços prestados, pela pessoa de DORALICE SILVA DE MORAIS, correspondente ao período de Janeiro a Outubro de 2023. Valor Total: R\$ 29.226,67 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) Dotação Orçamentária: 02.013 Devedora: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - CNPJ: 14.935.624/0001-05. Credora: Doralice Silva de Moraes - CNPJ/CPF: 728.263.474,20 Fundamentação Legal: Art. 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Data de Assinatura: 04 de abril de 2024 Assina pela Credora: - Doralice Silva de Moraes - representante. Assina pelo Município: Eriberto Freire Tomaz - representante.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONCORRÊNCIA Nº 002/2021.

PROCESSO DE DESPESA nº 1218/2021 CONTRATO Nº: 184/2022.

Objeto: Constitui objeto do segundo termo aditivo de reajuste ao contrato nº 184/2022, para a execução Serviços de Limpeza Pública nas zonas urbana e rural, compreendendo para a realização simultânea de serviços de significativa relevância para o município, consubstanciada no seguinte: coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com uso de veículos compactadores e containers com elevação mecanizada; coleta e transporte regular de resíduos volumosos - remoção manual; coleta mecanizada de entulho e podas; coleta de resíduos de podas e remoção de árvores com trituração dos resíduos; coleta seletiva de resíduos recicláveis e destinação dos materiais em área pré-definida; varrição manual de vias e logradouros públicos; limpeza e conservação de praças e prédios; capina mecanizada (roçadeira costal); capina manual e raspagem manual, limpeza de córregos, canais e sistema de drenagem; pintura de meio fio; catação manual; operação da estação de transbordo; transporte dos resíduos da estação de transbordo ao aterro sanitário; trator sobre pneus com braço hidráulico articulado e roçadeira rebocável; operação do aterro de inertes e podaço, e ainda, disponibilização de máquinas, equipamentos, insumos, EPI's e mão de obra conforme projeto básico no Município de Macaíba/RN.

Contratada: LIMPE JÁ LIMPEZAS URBANAS & CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 32.137.769/0001-42

Valor do Reajuste Contratual: R\$ 210.847,16 (duzentos e dez mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).

Data de Assinatura: 18 de março de 2024

Fundamentação Legal: o artigo 65, inciso I "b", do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93.

Assina pelo Município: Billy Jean Mangabeira Vitorino - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Assina pela empresa: Stênio da Silva Sousa - Representante legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO DE DESPESA Nº 1069/2021 CONTRATO Nº 019/2021

Objeto: O terceiro termo aditivo de prorrogação de prazo por um período de 12 (doze) meses do contrato nº 019/2021, que tem como objeto locação de imóvel para abrigar as instalações do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde; Locatária: Secretaria Municipal de Saúde; CNPJ sob nº 29.470.568/0001-58; Locador: José Valmir de Medeiros; CPF sob o nº 277.116.684-49; Fundamentação Legal: Art. 57, § da Lei 8.666/93; Vigência: 24/04/2024 a 23/04/2025; Data da assinatura: 19/04/2024; Assina pela Locatária: Francisco Júnior do Rêgo – Secretário Municipal de Saúde; Assina como locador: José Valmir de Medeiros Responsável pelo imóvel.

PESQUISA MERCADOLÓGICA

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS), vem por meio deste, torna público o interesse em contratar empresa especializada para aquisição de piscina, entende-se por piscina o conjunto de instalações destinadas às atividades aquáticas, compreendendo o reservatório e os demais componentes relacionados com seu uso e devido funcionamento.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

24/04/2024 – 17h00

Os interessados em participar da presente cotação de preços poderão retirar o TERMO DE REFERÊNCIA pelo e-mail: semtas@macaiba.m.gov.br ou no endereço: Travessa Frei Miguelinho, 10, Térreo, Centro, CEP 59.280-163, Macaíba/RN.

Macaíba/RN, 19 de abril de 2024.

Eriberto Freire Tomaz
Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Portaria 202/2024

PORTARIAS

PORTARIA Nº 013/2024 - GS

O Secretário Municipal de Administração de Macaíba

ba/RN vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CARLOS DE MORAES ANDRADE NETO**, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Licitações, CPF: 067.783.814-00, lotada nesta Secretaria, para responder temporariamente pela Secretaria Municipal de Administração, desempenhando todas as atividades e competências necessárias ao bom andamento dos serviços do respectivo órgão, pelo período de 22 a 25 de abril de 2024, durante o afastamento do titular da pasta, o Sr. Aurélio Soares de Gois Junior, para participação no 2º Congresso Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos da ANEPREM, sem ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 19 de abril de 2023.

Aurélio Soares de Gois Junior
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 229/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 40, §7º do Texto Magnó Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe Art. 41 da Lei Municipal nº 2487/2024 e Art. 40 § 7º e Art. 201 § 2º da CF/88 e Art. 23 da EC 103/2019.

CONSIDERANDO que a condição de cônjuge dependente pensionista é vitalícia, eis que maior de 44 anos de idade, consoante Art. 42 da Lei Municipal nº 2.487/2024.

CONSIDERANDO que a pensão será com base de cálculo de acordo com o último contracheque do servidor, nos termos do Art. 41 da Lei Municipal nº 2.487/2024 e o art. Art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, no percentual de 60%.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 11/2024 e protocolo nº 2184/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de Pensão por Morte a senhora **ELIZETE MARIA DA COSTA**, cônjuge dependente do segurado falecido **FRANCISCO MARCULINO VIANA**, matrícula nº 007412-1, servidor aposentado em 01/11/2023 e falecido em 19/01/2024, com valor correspondente ao salário base e adicional de tempo de serviço, a pensão por morte será calculada no percentual de 60% do valor que recebia no momento do falecimento, conforme cálculos baseados no Art. 41 da Lei Municipal nº 2.487/2024 e Art. 40 § 7º e Art. 201 § 2º da CF/88 e o art. Art. 23 da Emenda Consti-

tucional nº 103/2019. A pensão por morte será composta pelas seguintes verbas: Salário Base acrescido de Adicional de Tempo de Serviço.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Março de 2024, data do requerimento, segundo determina o artigo 40, II da Lei Municipal nº 2.487/2024.

Macaíba – RN, 19 de abril de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDMA DE ARAUJO DANTAS MAIA
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 230/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 36 c/c 38 c/c 60 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe o art 40, III “a” c/c art. 40 §5º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no Processo de Benefício nº 152/2017 e de Protocolo nº 12381/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a aposentadoria especial voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora **CONCEIÇÃO LEONICE RODRIGUES**, matriculada sob o nº 0004650-1, no cargo de Professor – Educação Infantil e Anos Iniciais, K – P.G, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014, art. 40 §5º da Constituição Federal de 1988. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas: - Salário Base do cargo de Professor – Educação Infantil e Anos Iniciais, K – P.G, - 07 (sete) quinquênios correspondendo a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 19 de abril de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDMA DE ARAÚJO DANTAS MAIA
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 231/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo. 36 da

Lei Municipal nº 1.695/2014, c/c com artigo 6º da EC. Nº 41/2003 e Artigo 60 Lei Municipal nº 1.695/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 24/2024 e de protocolo 4187/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA**, matriculado sob o nº 0007110-1, no cargo de VIGIA – Nível - V, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de VIGIA – Nível - V.
- 07 (sete) quinquênios correspondendo a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 19 de abril de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDMA DE ARAUJO DANTAS MAIA
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 232/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo. 36 da Lei Municipal nº 1.695/2014, c/c com artigo 6º da EC. Nº 41/2003 e Artigo 60 Lei Municipal nº 1.695/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 25/2024 e de protocolo 4188/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora **FRANCISCA ALZAMOR FERREIRA**, matriculada sob o nº 0010022-1, no cargo de Agente Administrativo, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de Agente Administrativo.
- 07 (sete) quinquênios correspondendo a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos

termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 19 de abril de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDMA DE ARAUJO DANTAS MAIA
Diretora Presidente do Macaibaprev

PORTARIA Nº 233/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo. 36 da Lei Municipal nº 1.695/2014, c/c com artigo 6º da EC. Nº 41/2003 e Artigo 60 Lei Municipal nº 1.695/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 27/2024 e de protocolo 4322/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora **FRANCINEIDE AGUIAR CARVALHO**, matriculada sob o nº 000019-1, no cargo de Assistente de Plenário, lotada na Câmara Municipal de Macaíba/RN, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de no cargo de Assistente de Plenário.
- 07 (sete) quinquênios correspondendo a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 19 de abril de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDMA DE ARAUJO DANTAS MAIA
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 234/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo. 36 da Lei Municipal nº 1.695/2014, c/c com artigo 6º

da EC. Nº 41/2003 e Artigo 60 Lei Municipal nº 1.695/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 10/2024 e de protocolo 2137/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora **GESSY BEZERRA DE ARAUJO**, matriculada sob o nº 000023-1, no cargo de Agente Legislativo, lotada na Câmara Municipal de Macaíba/RN, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de Agente Legislativo.
- 07 (sete) quinquênios correspondendo a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 19 de abril de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDMA DE ARAUJO DANTAS MAIA
Diretora Presidente do Macaibaprev

PORTARIA Nº 235/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo. 36 da Lei Municipal nº 1.695/2014, c/c com artigo 6º da EC. Nº 41/2003 e Artigo 60 Lei Municipal nº 1.695/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 22/2024 e de protocolo 3630/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES CUNHA**, matriculada sob o nº 0006432-1, no cargo de Professor Educação Infantil e Anos Iniciais, K-G, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de Professor Educação Infantil e Anos Iniciais, K-G.
- 07 (sete) quinquênios correspondendo a 35% (trin-

ta e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 19 de abril de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDMA DE ARAUJO DANTAS MAIA
Diretora Presidente do Macaibaprev

PORTARIA Nº 236/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 38 da Lei Municipal 2.487/2044.

CONSIDERANDO o que dispõe o art 40 art. 40 §5º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no Processo de Benefício nº 15/2024 e de Protocolo nº 3106/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a aposentadoria especial voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora **MIRIAM BATISTA DA SILVA**, matriculada sob o nº 0008133-1, no cargo de Professor – Educação Infantil e Anos Iniciais, K – P.G, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Artigo 38 da Lei Municipal 2.487/2024, art. 40 §5º da Constituição Federal de 1988. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de Professor – Educação Infantil e Anos Iniciais, K – P.G,
- 07 (sete) quinquênios correspondendo a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 19 de abril de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDMA DE ARAUJO DANTAS MAIA
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 237/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da

Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 22/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 22/12/2023;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **PAULO HERBERT DA SILVA MEDEIROS**, inscrito no CPF nº **1.134.054-**, Agente Administrativo, a **GRATIFICAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO - GAC**, em conformidade com o Art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 22/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 22/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 17 de abril de 2024

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

(*) Publicado por incorreção, em razão de erro material (Publicação anterior: DOMM nº 1441; 17/04/2024, página 2).

PORTARIA Nº 240/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear a senhora **MARIA JOSE PAULINO DA COSTA SANTOS**, CPF nº **8.870.774-**, para exercer o cargo em comissão de **VICE-DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA - CAPOEIRAS**, de porte III, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 19 de abril de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 241/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear a senhora **GIZELDA ALEXANDRE DA SILVA**, CPF nº **5.006.804-**, para exercer o cargo em comissão de **VICE-DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ GABRIEL DA COSTA**, de porte IV, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 19 de abril de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 40, do Texto Magno Brasileiro e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 36 c/c art. 61 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 21/2024 e de protocolo 3480/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora **MARIA DE LOURDES MARINHO**, matriculada sob o nº 007676-1, no cargo de Agente Administrativo, com paridade e proventos integrais calculados conforme os Artigos 3º da Emenda Constitucional nº 47/03 e do Artigo 61 da Lei Municipal 1.695/2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:
- Salário Base de Agente Administrativo;
- 07 (sete) quinquênios correspondendo a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos

termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995;
- Gratificação Incorporada.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 19 de abril de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDMA DE ARAÚJO DANTAS MAIA
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 243/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo. 36 da Lei Municipal nº 1.695/2014, c/c com artigo 6º da EC. Nº 41/2003 e Artigo 60 Lei Municipal nº 1.695/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 29/2024 e de protocolo 4477/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora **LUZANIRA DA CRUZ**, matriculada sob o nº 0005932-1, no cargo de Agente Administrativo, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:
- Salário Base do cargo de Agente Administrativo.
- 07 (sete) quinquênios correspondendo a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.
- Gratificação Incorporada.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 19 de abril de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDMA DE ARAUJO DANTAS MAIA
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

**ESPAÇO
NÃO UTILIZADO**

EDITAL**AVISOS****REAPRAZAMENTO DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – SMS MACAÍBA****PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS****INÍCIO: 22/04/2024****ENCERRAMENTO: 10/05/2024****PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Município (DOM) Nº 1420 - Macaíba - RN, sexta-feira, 15 de março de 2024. Disponível em: <https://macaiba.rn.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/DOMM-1420.pdf>.**EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024****1. PREÂMBULO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Francisco Júnior do Rêgo, torna público que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CONTRATAÇÃO, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

2. O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, após a publicação deste Edital no Diário Oficial do Município (DOM), os interessados em participar do presente Chamamento Públicos deverão apresentar em até 15 (quinze) dias úteis, toda a documentação, junto com o requerimento de credenciamento, no setor de contratos no 1º Andar da Secretaria da Saúde – SMS MACAÍBA situada na Av. Mônica Dantas, nº 28, Centro, Macaíba/RN.

Fica estipulado para fins de esclarecimentos quanto às documentações necessárias para credenciamento o e-mail: licitacao.smsmacaiba@hotmail.com.

3. DO OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de prestadores de serviços de saúde para realização de atendimento e acompanhamento do transtorno do espectro autista (TEA), através do plano terapêutico no método: Análise do Comportamento Aplicado (ABA), conhecido também como Applied Behavior Analysis aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes do município de Macaíba/RN, em conformidade com as especificações do Termo de Referência - Anexo II deste edital.

3.1. Valor estimado do objeto para os 12(doze) meses: R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

4.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP no Termo de Referência.

6. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Unidade Orçamentária	02.007 – Secretaria Municipal de Saúde
Natureza	3.3.90.39 - PJ
Ação	2041- Manutenção dos Serviços Médicos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Fonte de Recursos	15001002- Recursos provenientes receitas de impostos e de transferências de impostos. 1600- Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal. 1632 – Transferência do Estado referente à Convênio e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

7.2. Vedações. Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

7.4. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

8. CREDENCIAMENTO

8.1 O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, Após a publicação deste Edital no Diário Oficial do Município (DOM), os interessados em participar do presente Chamamento Públicos deverão apresentar em até 15 (quinze) dias úteis, toda a documentação, junto com o requerimento de credenciamento, no setor de contratos no 1º andar da Secretaria da Saúde – SMS MACAÍBA situada na Av. Mônica Dantas, nº 28, Centro, Macaíba/RN.

Fica estipulado para fins de esclarecimentos quanto às documentações necessárias para credenciamento o e-mail: licitacao.smsmacaiba@hotmail.com.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 . A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

9.2 . HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3 . HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;

9.3.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;

9.3.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

9.3.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

1.1.9 Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Macaíba/RN;

9.3.9 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

9.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

9.5. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo estabelecimento e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;

b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;

d) Registro do Responsável Técnico do estabelecimento no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;

e) Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), em uma das seguintes formas:

- Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;

- Profissional sócio/diretor/proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor;

- Profissional Autônomo: que presta serviço à empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.

f) Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018 e suas atualizações.

g) Comprovação de atuação em ABA pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;

h) Certificação em SCA (Segurança em Crises Agressivas)

i) Certificação internacional TOD (Transtorno Opositor Desafiante);

j) Certificação oficial em ESDM (Early Start Denver Model).

9.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

9.6.1 A proponente deverá **DECLARAR** em documento único (**conforme modelo Anexo**):

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

10. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** setor de contratos no 1º Andar da Secretaria da Saúde – SMS MACAÍBA situada na Av. Mônica Dantas, nº 28, Centro, Macaíba/RN.

1.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão designada através da Portaria 115/2024 de 29 de Novembro de 2023, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

1.3. A comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

1.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

1.5.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada no diário oficial do município.

11.2 Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO.

11.3 Os TERMOS DE CONTRATO que vierem a ser realizados, serão publicados no Diário Oficial do Município.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.2. O (a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo VI deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Macaíba/RN.

13.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Macaíba/RN, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

13.5. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

13.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.8. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

14.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

14.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

15.1 As obrigações do Credenciado constam do – TERMO DE REFERÊNCIA

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

16.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

16.2.1. Advertência;

16.2.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

16.2.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

16.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Macaíba/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

16.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

16.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

16.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

16.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

16.9. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

17. DA EXTINÇÃO

17.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

18.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

19. DOS RECURSOS

19.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

19.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

19.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

19.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

19.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

19.1.1.4. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

19.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

19.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

19.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

21.1. A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas por meio da servidores do Município, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

21.1.1. Caberá a(o)s fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

21.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

21.1.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

21.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2.1. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

22.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

23.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

Macaíba/RN, 15 de Março de 2024.

Francisco Júnior do Rêgo
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço
_____, na cidade de _____, por seu
representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e
para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública do Município de Macaíba ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/C

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência (TR) é o credenciamento de prestadores de saúde em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) para realização de atendimento do transtorno do espectro autista (TEA), através de fornecimento de plano terapêutico no método: Análise do Comportamento Aplicado (ABA), conhecido também como *Applied Behavior Analysis*, aos usuários do município de Macaíba/RN.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social. As intervenções (estimulação e reabilitação) na idade mais precoce possível podem levar a melhores resultados em longo prazo, considerando a neuroplasticidade cerebral.

Dito isso, A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD), atualizada por meio da Portaria GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, tem por objetivo promover e proteger a saúde da pessoa com deficiência, por meio da ampliação do acesso ao cuidado integral no âmbito do SUS, em articulação com as demais políticas e ações intersetoriais, contribuindo para sua autonomia, qualidade de vida e inclusão social, bem como prevenindo diferentes agravos à saúde em todos os ciclos de vida.

A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) foi instituída em 2012 e reformulada em 2023, e tem como objetivo ofertar ações e serviços de saúde para o cuidado integral à saúde da pessoa com deficiência sendo organizada com os componentes da Atenção Primária, Atenção Especializada, Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, articulados em Redes de Atenção à Saúde de acordo com o Planejamento Regional Integrado - PRI.

No município de Macaíba verifica-se um aumento significativo da demanda de TEA, nos últimos anos, das crianças com suspeita e diagnóstico de TEA, com crescente aumento da procura de atendimento nos diversos pontos de atenção à saúde municipal e estadual segundo levantamento da equipe da Atenção Primária (APS), o município dispõe de 160 (cento e sessenta pacientes) diagnosticados com TEA.

Dessa forma, torna-se necessário o Município oferecer uma resposta a população através do plano terapêutico através da Análise do Comportamento Aplicada (ABA) caracterizado como uma ciência da aprendizagem que quando utilizada como embasamento para o atendimento de pessoas com transtornos do desenvolvimento como, por exemplo, o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), foca em promover o desenvolvimento de novas habilidades e redução de comportamentos prejudiciais para a pessoa, sendo que se devem considerar prejudiciais àqueles comportamentos que colocam sua integridade física em risco.

Considerando a Instituto Santos Dumont referência estadual em Autismo e para o Município de Macaíba, embora esteja fixado dentro do território de Macaíba tem como parâmetro de atendimento crianças até 05 (cinco) anos de idade, ou seja, há um vazio assistencial para as crianças que não estejam nessa faixa etária, ocasionando também demanda reprimida aos pacientes tendo em vista ser referência ao autismo para os 167 (cento e sessenta e sete) municípios do Estado do Rio Grande do Norte. No município de Macaíba verifica-se um aumento significativo da demanda de TEA, nos últimos anos, das crianças com suspeita e diagnóstico de TEA, com crescente aumento da procura de atendimento nos diversos pontos de atenção à saúde municipal e estadual segundo levantamento da equipe da Atenção Primária (APS), o município dispõe de 160 (cento e sessenta pacientes) diagnosticados com TEA em torno de 500 usuários aguardando o fechamento desse diagnóstico.

Por meio desta ciência, propõem-se uma análise dos comportamentos do indivíduo de forma a entender como e porque os comportamentos ocorrem, quais as influências ambientais a eles relacionadas e assim, é possível traçar estratégias que permitam promover novas habilidades para o indivíduo.

Busca-se com este fornecimento inicial e quantidade estimada, avaliar a terapia, levantando dados e coletando resultados para viabilizar o serviço às demais crianças do município de nos serviços já existentes.

Quanto ao preço unitário, utiliza-se o pagamento por número de sessões/hora mensais baseado nos atendimentos individuais e multiprofissional através de psicólogo, fonoaudiólogo, pedagogo e educador físico.

Diante do exposto e pela alta demanda da procura para atendimentos de estimulação precoce, bem como manutenção dos atendimentos à saúde, é que se avalia a necessidade de maior oferta do serviço para essa especificidade, privilegiando a continuidade do suporte com equipe multiprofissional, com atendimento qualificado, sendo de extrema importância para o município, pois irá garantir cuidado em saúde, nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento de habilidades singulares no âmbito do projeto terapêutico, particularmente voltadas à cognição, linguagem e sociabilidade, além de orientação aos genitores e cuidadores em relação à continuidade de tratamento e atendimento em rede.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO

O credenciamento é processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Já o chamamento público é o ato pelo qual o gestor dá publicidade do interesse de complementar a rede assistencial de saúde aos prestadores de serviços hospitalares ou ambulatoriais, da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento.

A Administração Pública deverá se ater à legislação pertinente, observando as orientações trazidas pela doutrina e controle externo que reconhece que o edital para as contratações de serviços de saúde será por chamamento público, cuja finalidade é o credenciamento de todos os prestadores que atendam aos requisitos exigidos no edital. Cada contratação é única e específica, devendo o chamamento expressar todos os elementos daquela necessidade momentânea.

O legislador ordinário decidiu incluir o credenciamento como hipótese de competição expressamente mencionada no art. 6º inciso XLIII; art. 78, inciso I e art. 79 da Lei 14.133/2021, veja-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

E ainda:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Assim, o Poder Executivo Municipal poderá utilizar o credenciamento para contratar pessoas jurídicas e físicas para a prestação de serviços ambulatoriais para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município.

4. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo este o responsável em fornecer os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), com financiamento conjunto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No entanto, a própria Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que os profissionais e/ou empresas privadas participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivos a seguir:

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou

convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos».

A Lei no 8.080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público”. (Grifou-se)

Noutro giro, registre-se que o presente Chamamento Público para Credenciamento, também tem por finalidade garantir políticas públicas de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção no município, respeitando os princípios do SUS (Sistema Único de Saúde), assim como cumprindo as diretrizes estabelecidas pelo Município.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Constituição Federal, art. 37, inciso XXI e art. 196;

5.2. Lei 8.080/1990, art. 24;

5.3. Lei 14.133/2021;

5.4. Lei 12.764 de 27 de Dezembro de 2012 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.)

5.5. Outras legislações correlatas e/ou outras que venham a substituir as existentes.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoa(s) jurídica(s) e físicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei para desenvolverem as atividades e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

6.2. Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público os interessados que não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.

6.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital, já os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estão previstos no edital.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

b) A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos procedimentos programados através da Central Municipal de Regulação conforme datas e planejamento mensal de quantitativo previamente acordado entre os setores envolvidos.

c) A contratada deverá ofertar o atendimento de acordo com as necessidades do paciente e suas particularidades, obedecendo às especialidades profissionais disponíveis.

d) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder à auditoria técnica e administrativa dos referidos atendimentos, que estarão sujeitos a glosas caso as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente a prestadora;

e) O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos atendimentos a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados, descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado global é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).

Item	Procedimento	Quantidade	Valor R\$
01	Anamnese - Procedimento inicial de processo terapêutico e diagnóstico que objetiva fazer um levantamento do histórico do paciente. Quando de menor ou com alguma outra incapacidade, o atendimento é realizado com os cuidadores. Neste momento, será aplicado o inventário Portage, que se trata de uma ferramenta de avaliação que visa identificar os déficits que precisarão de intervenção terapêutica. Profissional responsável: Psicólogo analista do comportamento	2.400	R\$ 325,00
02	Treinamento parental - Recurso terapêutico utilizado para pessoas com autismo, seu objetivo é o de apresentar e ensinar aos cuidadores, como deverão ser estimulados os repertórios no ambiente natural da criança ou jovem. Diminuindo assim, o tempo para a alta terapêutica e melhor desenvolvimento. Profissional responsável: Psicólogo analista do comportamento	3.600	R\$ 315,00

03	Aplicação de instrumentos avaliativos- Aplicação de testes psicológicos específicos da análise do comportamento que visa avaliar o paciente e consequentemente definir o plano terapêutico a ser utilizado. Atualmente se faz uso dos protocolos: VBMap; AFLS; ABLS; ABA Curriculum. Profissional responsável: Psicólogo analista do comportamento	3.600	R\$ 280,00
04	Acompanhamento terapêutico individualizado - Sessão de atendimento terapêutico individualizado, realizada com a criança ou jovem. Profissional responsável: Psicólogo analista do comportamento e acompanhante terapêutico	10.000	R\$ 280,00

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
- 9.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- 9.3. Responder às solicitações de informações e/ou de documentos necessários;
- 9.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à Prefeitura Municipal de Macaíba, toda e qualquer alteração na documentação, referente à sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- 9.5. Justificar ao gestor de sua área, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- 9.7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.8. Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
- 9.9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
- 9.10. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.11. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados;
- 9.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 9.13. Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 10.2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 10.3. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas;
- 10.4. Notificar o(a) contratado(a) de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 10.5. Efetuar o pagamento o(a) contratado(a), através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
- 10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado do relatório/listagem dos exames realizados no período, devidamente carimbada e assinada.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza Fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo

especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Macaíba/RN;
- apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária	02.007 – Secretaria Municipal de Saúde
Natureza	3.3.90.39 - PJ
Ação	2041- Manutenção dos Serviços Médicos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Fonte de Recursos	15001002- Recursos provenientes receitas de impostos e de transferências de impostos. 1600- Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal. 1632 – Transferência do Estado referente à Convênio e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- advertência;
 - multa;
 - impedimento de licitar e contratar;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Macaíba/RN, 19 de Março de 2024.

Alline Mikaelly Pereira da Silva
Matrícula: 1108069

Kelly Kattiucci Brito de Lima Maia
Matrícula: 1128647

William Jefferson Cordeiro Xavier
Matrícula: 0110310

**ESPAÇO
NÃO UTILIZADO**

1º OFÍCIO DE NOTAS DE MACAÍBA
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 Francisco Benício da Costa
 Notário/Registrador Público - Interventor
 Eliziane da Silva França - Substituta
 Rua Ivanildo Gama Pacheco, nº 20 - Centro - Macaíba - Rio Grande do Norte - CEP: 59.280-000 -
 Tel/fax: (84) 4042-0959
 e-mail: lcartoriodemacaiba@gmail.com

EDITAL DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

O 1º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE MACAÍBA/RN, Privativo dos Registros de Imóveis, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, na forma da lei etc. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, na conformidade do parágrafo 4º, do artigo 216-A, da Lei 6.015/73, ficam cientificados os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias se manifestem sobre o pedido de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, formulada pela requerente, REQUERENTE a Pessoa jurídica de Direito Público PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.234.148/0001-00, com sede a Av. Monica Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN, CEP 59280-000, e-mail: procuradoria@macaiba.rn.gov.br, por meio de seu procurador geral o Sr. Roberto Ney Pinheiro Borges, brasileiro, casado, procurador municipal, inscrito no CPF sob nº 455.305.804-91, RG nº 662.359 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Nair Mesquita, 30, Centro, Macaíba/RN, CEP:59280-211; tendo neste ato, na qualidade de **ADVOGADO**, o próprio Sr. Roberto Ney Pinheiro Borges, acima qualificado; tendo sido sua posse atestada há mais de 20; Que a requerente é possuidora de 01 - UM IMÓVEL rural, localizado na Rua José Gomes Marinho, s/nº, Lagoa do Sítio, Zona Rural, com a área superficial total de 1.187,75m² (mil, cento e oitenta e sete vírgula setenta e cinco metros quadrados), perímetro de 118,55m (cento e dezoito vírgula cinquenta e cinco metros), com os seguintes limites, dimensões e área: ao NORTE: 43,70m com Propriedade do Sr. Walfran Simplicio da Silva; ao LESTE: 28,55m com a Propriedade do Sr. Ceilho Bernardo do Nascimento; ao SUL: 41,40m com a Propriedade da Sra. Maria das Graças Pinto; e OESTE: 27,60m com a Rua José Marinho; inscrição municipal sob nº 1.1111.999.00.0027.0000.0 e sequencial nº 2.045690.5, com valor venal para o presente exercício de R\$ 548,74 (quintos e quarenta e oito reais vírgula setenta e quatro centavos); Inicia-se a descrição desde perímetro no vértice 1, de coordenadas N9336116,97 e E223562,85, situado mais ao norte do terreno, deste segue com distância de 43,70m ao leste, confrontando com propriedade do Sr. Walfran Simplicio da Silva, de coordenadas N9336093,56 e E223599,75, deste segue com distância de 28,55m ao sul, confrontando com Propriedade do Sr. Ceilho Bernardo do Nascimento até o vértice 3, de coordenadas N9336071,59 e E223585,38, deste segue com distância de 41,40m ao oeste, confrontando com Propriedade da Sra. Maria das Graças Pinto até o vértice 4, de coordenadas N9336092,03 e E223551,05, deste segue com distância de 27,60m ao norte, confrontando com a rua José Marinho até o vértice 1, ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33º WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. O citado imóvel não encontra-se matriculado perante o Registro Imobiliário, conforme atestado pela Certidão Negativa de Registro, em data de 12 de Abril de 2024. Que a Cessão e Transferência de Direitos tem sido exercitada sem oposição de qualquer espécie. o valor de mercado do imóvel é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tudo em conformidade com as Certidões de Registro do Primeiro Ofício de Notas de Macaíba/RN. A não apresentação de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Além da publicação no jornal de grande circulação deste edital, o mesmo será fixado no quadro de aviso desta Serventia.

Macaíba/RN, 18 de Abril de 2024.

Eliziane da Silva França
 Notária/Registradora Pública
 Substituta

Eliziane da Silva França
 FRANCISCO BENÍCIO DA COSTA

- Tabelião Interventor -

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Flávia Urbano de Andrade
Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

AVISOS

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA
Nº 009/2024**
Processo Administrativo nº 019/2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAIBA/RN, CNPJ nº 35.278.449/0001-09.

CONTRATADA: VIP COMERCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº.: 37.321.529/0001-17.

VALOR ESTIMATIVO DA DISPENSA: R\$ 21.221,00 (Vinte e um mil, duzentos e vinte e um reais).

OBJETO CONTRATADO: Aquisição de materiais de gênero alimentício visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaíba/RN, para o ano de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

DIRETA: A presente Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, se justifica pelo fato da mesma ser de pequeno valor, conforme entendimento legal um bem ou prestação de serviço com valores inferiores aos dispostos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021 pode se dá sem a submissão ao processo licitatório, muitas vezes os custos e tempo empregado no procedimento licitatório retiram a vantajosidade de uma contratação de pequena monta.

O valor da contratação do presente objeto é considerado de pequeno valor, não justificando a realização de um processo licitatório, conforme critérios estabelecidos pela legislação, a empresa VIP COMERCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS LTDA, atendendo ao levantamento de preços mercadológicos publicado em 15/04/2024 no Diário Oficial do Município de Macaíba/RN, apresentou o melhor preço dentre três empresas que enviaram suas cotações.

Deste modo considerando que os valores são inferiores aos limites impostos pela Lei 14.133/2021, esta contratação segue um rito mais célere, que é justamente a dispensa de licitação.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE
DISPENSA:** 19/04/2024.

A Câmara Municipal de Vereadores de Macaíba/RN, inscrito no CNPJ nº 35.278.449/0001-09, neste ato representado pelo Presidente, o senhor Denilson Costa Gadelha, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, **AUTORIZA**, a presente Contratação Direta pelo procedimento de Dispensa de Licitação, embasado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparências adotados por esta casa legislativa.

Publique-se e cumpra-se.

Macaíba/RN, 19 de abril de 2024.

DENILSON COSTA GADELHA
Presidente da Câmara

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA
Nº 008/2024**
Processo Administrativo nº 018/2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAIBA/RN, CNPJ nº 35.278.449/0001-09.

CONTRATADA: VIP COMERCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº.: 37.321.529/0001-17.

VALOR ESTIMATIVO DA DISPENSA: R\$ 11.555,70 (Onze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

OBJETO CONTRATADO: Aquisição de Material de Limpeza para a Câmara Municipal de Macaíba/RN, para o ano de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

DIRETA: A presente Contratação Direta, por

Dispensa de Licitação, se justifica pelo fato da mesma ser de pequeno valor, conforme entendimento legal um bem ou prestação de serviço com valores inferiores aos dispostos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021 pode se dá sem a submissão ao processo licitatório, muitas vezes os custos e tempo empregado no procedimento licitatório retiram a vantajosidade de uma contratação de pequena monta.

O valor da contratação do presente objeto é considerado de pequeno valor, não justificando a realização de um processo licitatório, conforme critérios estabelecidos pela legislação, a empresa VIP COMERCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS LTDA, atendendo ao levantamento de preços mercadológicos publicado em 08/04/2024 e republicado em 15/04/2024 no Diário Oficial do Município de Macaíba/RN, apresentou o melhor preço dentre três empresas que enviaram suas cotações.

Deste modo considerando que os valores são inferiores aos limites impostos pela Lei 14.133/2021, esta contratação segue um rito mais célere, que é justamente a dispensa de licitação.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE
DISPENSA:** 19/04/2024.

A Câmara Municipal de Vereadores de Macaíba/RN, inscrito no CNPJ nº 35.278.449/0001-09, neste ato representado pelo Presidente, o senhor Denilson Costa Gadelha, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, **AUTORIZA**, a presente Contratação Direta pelo procedimento de Dispensa de Licitação, embasado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparências adotados por esta casa legislativa.

Publique-se e cumpra-se.

Macaíba/RN, 19 de abril de 2024.

DENILSON COSTA GADELHA
Presidente da Câmara

**Espaço
não utilizado**

PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha
Presidente
Erika Patrícia Emídio da Silva
Vice-Presidente
Aluízio Sílvio Soares
1º Secretário
João Maria de Medeiros
2º Secretário
Ana Catarina Silva Borges Derio
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jailson Alves de Brito
Jefferson Stanley da Silva
José Aroldo da Silva Costa
José da Cunha Bezerra Macedo
Luiz Gonzaga Soares
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Ricardo Francisco da Silva
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Wiltemburgo Gonçalves de Araújo
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797

3ª Vara Criminal
Dr. Diego Costa Pinto Dantas
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Josane Peixoto Noronha
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR